

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 89 /2026.

Em, 02 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 03 / 09 / 26
[assinatura]

“Institui, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa Municipal de Resposta Médica Rápida em Motocicleta para atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa Municipal de Resposta Médica Rápida em Motocicleta, destinado a proporcionar atendimento pré-hospitalar inicial, ágil e qualificado às vítimas de acidentes e demais situações de urgência e emergência em que o tempo de resposta seja fator determinante para preservação da vida e redução de sequelas.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido de forma integrada e complementar ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, sem substituí-lo ou prejudicar suas atividades regulares.

Art. 3º O atendimento por motocicleta poderá ser acionado pela Central de Regulação das Urgências, mediante avaliação e regulação médica, especialmente nas seguintes situações:

- I – acidentes de trânsito;
- II – atropelamentos;
- III – quedas com suspeita de trauma grave;
- IV – ferimentos graves;
- V – parada cardiorrespiratória;
- VI – suspeita de infarto agudo do miocárdio;
- VII – suspeita de acidente vascular cerebral – AVC;
- VIII – crises convulsivas;
- IX – emergências obstétricas;
- X – outras situações classificadas pela regulação médica como de elevada gravidade ou dependentes de atendimento rápido.

Art. 4º A equipe de resposta rápida poderá ser composta por médico devidamente habilitado e capacitado para atendimento pré-hospitalar, acompanhado, quando necessário, por profissional de enfermagem ou outro integrante da equipe de emergência, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O profissional médico será responsável pela avaliação clínica inicial, adoção das medidas de suporte à vida, estabilização da vítima e demais procedimentos compatíveis com sua habilitação profissional.

§ 2º A equipe deverá permanecer vinculada à regulação médica do SAMU 192 e atuar de acordo com protocolos técnicos de atendimento pré-hospitalar.

Art. 5º A motocicleta utilizada pelo Programa deverá ser devidamente caracterizada, equipada e adaptada para o atendimento pré-hospitalar, contendo equipamentos e materiais necessários à prestação do primeiro atendimento, conforme normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS e dos órgãos competentes.

Art. 6º O Programa terá como objetivos: MUNICIPAL DE

I – reduzir o tempo entre a ocorrência do acidente ou emergência e o início do atendimento médico;

II – realizar avaliação e intervenção precoce da vítima;

III – promover medidas imediatas de suporte à vida;

IV – reduzir o risco de agravamento do quadro clínico;

V – reduzir o risco de óbito e de sequelas permanentes;

VI – otimizar a atuação das ambulâncias do SAMU 192;

VII – melhorar a cobertura do atendimento pré-hospitalar em regiões de maior fluxo de veículos, congestionamentos ou maior distância da base operacional;

VIII – proporcionar maior eficiência ao sistema municipal de urgência e emergência.

Art. 7º A atuação da equipe de resposta rápida não substituirá o deslocamento da Unidade de Suporte Básico – USB ou da Unidade de Suporte Avançado – USA do SAMU 192 quando o transporte da vítima for necessário.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a equipe de resposta rápida permanecerá no local até a chegada da ambulância, realizando o atendimento inicial e a estabilização da vítima.

Art. 8º A implantação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, mediante projeto-piloto, observada a disponibilidade orçamentária, financeira, estrutural e de recursos humanos do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos jurídicos com o Governo Federal, Governo do Estado da Bahia, Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, Corpo de Bombeiros Militar, instituições de ensino, hospitais, entidades filantrópicas e demais órgãos ou instituições públicas ou privadas, visando à implantação, capacitação, manutenção e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – à definição dos pontos de apoio e áreas prioritárias de atuação;

II – aos protocolos de acionamento;

III – à composição das equipes;

IV – à capacitação dos profissionais;

V – aos equipamentos e motocicletas utilizados;

VI – aos mecanismos de integração com a Central de Regulação das Urgências;

VII – aos indicadores de tempo de resposta, número de atendimentos e resultados assistenciais.

Art. 11 A implementação desta Lei poderá ser realizada mediante utilização de recursos próprios do Município e de recursos provenientes de transferências, convênios, programas e incentivos dos demais entes federativos destinados à atenção às urgências e emergências.

Art. 12 O Poder Executivo poderá priorizar a implantação do Programa nas regiões do Município que apresentem maior tempo médio de deslocamento das ambulâncias do SAMU, maior incidência de acidentes, congestionamentos frequentes ou maior distância da base operacional.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de setembro de 2026.



Cláudio Pereira de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

Ilmº Presidente,
Nobres Pares,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar, no Município de Teixeira de Freitas, mecanismo de resposta médica rápida por motocicleta, integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, com a finalidade de antecipar o atendimento às vítimas de acidentes e demais situações de urgência e emergência.

Em situações graves, especialmente nos acidentes de trânsito, cada minuto pode ser determinante para a preservação da vida e para a redução de sequelas. O primeiro atendimento realizado no local pode permitir a identificação imediata de situações críticas, a adoção de medidas de suporte à vida e a estabilização do paciente enquanto a ambulância se desloca até o local.

O Município de Teixeira de Freitas possui serviço do SAMU 192, responsável pelo atendimento pré-hospitalar móvel de urgências e emergências, incluindo acidentes de trânsito, traumas graves, atropelamentos, suspeitas de infarto, AVC e outras situações de elevada gravidade.

Entretanto, considerando o crescimento urbano do Município, a expansão territorial, o fluxo intenso de veículos e a ocorrência de congestionamentos, é necessário buscar soluções complementares capazes de diminuir o tempo entre o chamado de emergência e o início do atendimento presencial.

A motocicleta apresenta uma vantagem operacional relevante em áreas de tráfego intenso, pois permite maior mobilidade e facilidade de deslocamento, possibilitando que o profissional de saúde chegue ao local da ocorrência antes da ambulância.

A proposta encontra respaldo na própria política nacional de atendimento às urgências. O Ministério da Saúde reconhece a utilização de motocicletas – denominadas motolâncias – como recurso móvel integrado ao SAMU 192, justamente com a finalidade de proporcionar atendimento rápido, especialmente nos agravos em que o fator tempo é determinante.

É importante destacar que documentos relacionados à organização da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde de Teixeira de Freitas já registraram a necessidade de utilização de motolância no Município, inclusive com previsão de que esse recurso pudesse proporcionar assistência rápida e estabilização do paciente até a chegada da unidade móvel.

A presente proposição busca, portanto, transformar essa necessidade em uma política pública municipal permanente, permitindo que Teixeira de Freitas avance na modernização do atendimento pré-hospitalar.

O projeto também prevê que a equipe de resposta rápida permaneça subordinada à regulação

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

médica do SAMU 192, evitando a criação de um sistema paralelo e garantindo que os recursos sejam destinados às ocorrências efetivamente classificadas como urgentes ou emergenciais.

A iniciativa também poderá contribuir para a otimização dos recursos já existentes, uma vez que a equipe de motocicleta poderá chegar antecipadamente à ocorrência, iniciar os procedimentos necessários e transmitir informações à Central de Regulação, enquanto a ambulância se desloca para realizar o transporte quando necessário.

Outro ponto relevante é que a própria Câmara Municipal já discutiu a necessidade de descentralização e melhoria da estrutura do SAMU em razão da extensão territorial de Teixeira de Freitas, dos congestionamentos e das dificuldades de deslocamento das ambulâncias para determinadas regiões da cidade.

Assim, a presente proposição representa mais uma alternativa para enfrentar esse problema, priorizando a vida, a rapidez do socorro e a eficiência do atendimento público de saúde.

Diante da relevância social da matéria e de seu potencial para reduzir o tempo de resposta em situações críticas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.




Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador